



PROCESSO	1000097021/2019
INTERESSADO	CAU/SP e Spazioarch Mobiliário sob Medida - LTDA
ASSUNTO	Ausência de registro no CAU e no CREA (PJ)
RELATOR	Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego
DELIBERAÇÃO Nº 051/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Fernanda Menegari Querido sobre o processo de fiscalização Nº 1000097021/2019

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000097021/2019, com base nos Art. 2º, parágrafo único, inciso III Art. 7º da Lei 12.378/2010 e incisos X do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR “Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas” e XI do mesmo dispositivo “Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho”; Infrator: pessoa jurídica; Valor da multa: 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Débora Sanches, Jaqueline Fernandez Alves, Maria Jocelei Steck, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi e 1 **abstenção** da conselheira Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo.

São Paulo, 7 de junho de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.